

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0011/2025
Nome da Fiscalização:	AF nos SAA E SES da Localidade de Jericoacoara (Jijoca de Jericoacoara)
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0018/2025

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D1 (RF/CSB/0018/2025)
Constatações:	<p>- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção do sistema de abastecimento de água. Dessa forma, constatou-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <ul style="list-style-type: none"> > PT-05 e PT-06: poços e casa do quadro de comando sem identificação; > REL-01: registro sem caixa de proteção; caixa sem tampa; instalações elétricas inadequadas com fios/cabos instalados, junto a escada e grades de proteção, sem eletroduto de proteção e isolamento; abertura de inspeção da laje superior sem tampa de proteção; cabo de descida do pára raios instalado sem isolamento total da infraestrutura. <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</p> <ul style="list-style-type: none"> - ETE antiga, operando de forma precária, com obras de melhorias em andamento: <ul style="list-style-type: none"> > Tratamento Preliminar: ausência de guarda corpo na escada de acesso ao fosso. > EEE-02: sem identificação; poço de sucção, casa de bombas e casa do quadro de comandos com instalações elétricas precárias com fios/cabos sem eletrodutos de proteção e isolamento. > Grupo Gerador: instalações elétricas precárias, com fio/cabos elétricos instalados sobre a área de circulação, sem calha de proteção e isolamento; mangueiras do tanque de óleo desprotegidos, sobre o piso na área de circulação, sem calha de proteção e isolamento. > Reatores / Filtros / Decantadores: escadas de acesso tipo marinheiro inadequadas, sem gaiola de proteção; há plataformas que não tem grades / guardas corpo de proteção; > Casa de Química: instalações do tanque dosador com estrutura de apoio e escada de acesso improvisadas.
Orientação:	A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água,

Constatações:	visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C1.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação.</p> <p>§1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras.</p> <p>§2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção.</p> <p>-</p> <p>Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento de todas as indenizações correspondentes.</p>
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 22/08/2025	Assinatura:
Recebido em: __/__/____	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 25/08/2025, às 10:34 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código FDOC-6F58-FF3A-54DE.